



GRUPO
SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

ALOG

AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES – CEL
– FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

15 JAN 13 58 PM 000440
FINEP - FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS
PROTÓCOLO

CONCORRÊNCIA FINEP Nº. 002/2017

SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificados nos autos da presente CONCORRÊNCIA, vem, respeitosamente, perante essa D. Comissão, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93, contra a decisão desta comissão Especial de licitações que julgou inabilitada a Empresa **em epigrafe**, o qual requer seja recebido e, após analisado, **SEJA REFORMADA A DECISÃO PROFERIDA, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS, OU, NESSE MESMO PRAZO, FAÇA-O SUBIR À AUTORIDADE SUPERIOR DEVIDAMENTE INFORMADO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



D

HORA: 13:30

FINEP / Protocolo
Av. República do Chile, n° 330 Torre Oeste / 10° Andar
Recebido em: 15/01/18
Matricula: 9059
Nome: BRUNO

DATA



GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

I – RAZÕES DO RECURSO

Trata-se o presente recurso administrativo contra a decisão que inabilitou a recorrente junto a licitação modalidade **CONCORRÊNCIA FINEP N.º 02/2017** e cujo objeto compreende a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO FÍSICA DE PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO PRAIA DO FLAMENGO 200, LOCALIZADO NA PRAIA DO FLAMENGO, Nº 200, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO-RJ**, constantes deste Edital.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A contagem do prazo para a apresentação do presente recurso consubstancia-se no artigo 184 do Código de Processo Civil Brasileiro combinado com o artigo 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, excluindo-se dia e incluindo-se do vencimento. Tendo em vista o aviso 02 publicado, cuja cópia segue anexa, o

O prazo para apresentação de recurso estendeu-se até 15/01/2018 logo o presente Recurso Administrativo faz-se tempestivo.

III – DOS FATOS

A Recorrente não concorda com o resultado do julgamento ocorrido em 04 de janeiro de 2018. Na Ata de Julgamento, a Documentação de Habilitação do presente certame, na qual essa Ilustre Comissão surpreendentemente inabilitou a recorrente com a justificava de que a mesma ***não teria atendido e/ou teria deixado de apresentar claramente a comprovação da área de 4.000,00 m², conforme o item 4.1.3.2.1 do edital.*** Decisão está completamente equivocada, fato que será comprovado nas razões a seguir.



A

PROTOCOLADO
15 JAN 15 8 22
FINEP-FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS



GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

Assim dispõe o edital:

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1.3.2.1. Para fins de comprovação desta qualificação técnica o profissional descrito no item 4.1.3.2. deverá ser detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Corresponsabilidade Técnica em execução de obras de construção e/ou reforma predial em edifício tipo corporativo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com **área mínima de 4.000,00 m²**, em obra de construção civil, ampliação, reforma e/ou “retro-fit” civil predial, contendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Instalações Hidrosanitárias
2	Sistemas Luminotécnico e de Instalações Elétrica.
3	Sistema de Ar Condicionado e Exaustão Mecânica.
4	Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio.
5	Sistema de Cabeamento Estruturado

- Na pasta de documentação de habilitação através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 94099/2017 com validade até 31/03/2018 nas páginas 048/050, onde consta o Engenheiro Civil e Responsável Técnico Oswald Ernani Plaisant Guimarães – Crea/RJ 56295/D – RNP: 2002466246 Sendo que a Santa luzia apresentou na sua documentação atestado técnico do Profissional Oswald Ernani Plaisant



D



GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

- Guimarães, pertencente a seu quadro técnico, conforme item 4.1.3.2.

A Certidão de Acervo Técnico nº 5172/2017 junto com o atestado Atestado de Capacidade Técnica nº CE I715007001000CIV0012 de que trata de serviços de Engenharia, Gerenciamento, Construção e Montagem de usina siderúrgica, Responsável Técnico Civil pelas etapas 1,2,5,6,16 e 18, referente civil infraestrutura. Canteiro, aciária, estação de tratamento de água, Prédios Administrativos e Civil das oficinas e pavimentação. Serviços executados através de contrato entre as empresas Votorantim Siderurgia S.A e Lima e Zanette Engenharia e Consultoria Ltda, apresentado na pasta de documentação de

habilitação nas páginas 051/132, conforme texto retirado do atestado apresentado.

SERVIÇO DE ENG., GERENC., CONSTR. E MONT. DE USINA SIDERÚRGICA. RESP. TÉCNICO CIVIL ..
PELAS ETAPAS 1, 2, 5, 6, 16 E 18, REF. CIVIL INFRA ESTR. CANTEIRO; ACIÁRIA, ESTAÇÃO ..
TRATAMENTO ÁGUA, PRÉDIOS ADM. E CIVIL DAS OFICINAS E PAVIMENTAÇÃO. SERVIÇOS
EXECUTADOS ATRAVÉS DE CONTRATO ENTE AS EMPRESAS VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. E LIMA E .

Esse atestado, em sua primeira página, quando quantifica a obra, informa que a mesma tem 4.840.000,00 m², ou seja, muito superior ao 4.000,00 m² solicitado no edital.

Quantificação: 4.840.000,00 m².....



D



GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

Assim, ainda que sejam consideradas somente as áreas edificadas, verificadas no atestado, ou seja, somente o prédio da laminação, que é um prédio administrativo / industrial, este já possui área de 29.920 m², conforme é informado às folhas de número 43/57 do atestado, **Portanto, 10 (dez) vezes maior que a área solicitada no edital.**

Laminação

Possui capacidade de produção de 500 kt/ano de bobinas.

A área da Laminação é de 29.920 m² e conta com os seguintes

Seguindo ainda as razões do recurso, às folhas 28/57, pode ser verificado que, na aciaria, mesmo não tendo sua área expressa no atestado, os serviços são de obras ditas de acabamento, com divisórias, pisos elevados, instalações de vidros acústicos e construções de sanitários.

Já às folhas 49 e 50/57, demonstram que a obra se trata de edificações auxiliares e corporativas, **desta forma não classificadas como industriais**, sendo a área de piso de 5.786 m², conforme expresso no primeiro parágrafo do serviço de área de piso, sendo executado na laje de piso.

Almoxarifados e oficinas centrais.

Etapa 16 CONSTRUÇÃO DO PREDIO CIVIL DAS OFICINAS (CIVIL)

Laje de piso.

Regularização de sub-leito e preparação da base 5786m²; Escavação e bota-fora 5786 m²; Aterro compactado 5786m²; Forma de madeira 5786m²; Armadura de aço 5786m²; Concreto Lançado Fck 30Mpa 5786m²; Junta de dilatação 5786m²; Pintura Epoxi em piso de concreto 5786m².



D



GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

Além disso, a comissão definiu, na sua ata de habilitação, que o atestado possui todos os serviços solicitados, com os serviços mínimos que deveriam conter o atestado, restando comprovada a similaridade entre a obra apresentada pela recorrente no atestado e a obra ora licitada

		<u>RESPONSÁVEL TÉCNICO</u>										
26	4.1.3.2.1	OBRA C/ÁREA ≥ 4.000,00 M² EM ÚNICO CONTRATO	X	X	X	X	X	NÃO	X	X	X	X
27		INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
28		LUMINOTECNIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
29		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
30		AR CONDICIONADO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
31		EXAUSTÃO MECÂNICA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
32		DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
33		CABEAMENTO ESTRUTURADO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Como forma ilustração, segue foto do empreendimento no *google maps* referente o Atestado de Capacidade Técnica.



ESCRITÓRIO: Rua Aristotelina Silva Lino, s/n – Gleba B – Chaperó – Itaguaí – RJ – CEP: 23831-330 – TEL 3986-3850
CNPJ: 01.868.396/0001-56 - INSC: 86.168.677 – <http://www.gruposantaluzia.com.br>





GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

Portanto, verifica-se que a complexidade da obra do atestado é muito maior que a obra ora licitada, já que possui montagens industriais, bem como todas as dificuldades inerentes a uma obra desse porte, como logística e relação com a comunidade.

IV – DO DIREITO

O Certame licitatório é ato vinculado ao qual se sujeita o agente da Administração pública, que atua no processo de acordo com os princípios e normas estatuídas pela Lei e, por força do Princípio da Legalidade, qualquer ato que se encontre em desrespeito à lei é nulo, por ser arbitrário, caracterizando abuso ou desvio de poder.

V – DA INCAPACIDADE DOCUMENTAL DAS CONCORRENTES

Passamos a observar os apontamentos das documentações das empresas relacionadas abaixo, comprovando-se que as referidas empresas não conseguiram atender integralmente as exigências do edital, diferentemente da recorrente, que apresentou **TODOS** os documentos que validam a sua participação na concorrência.

Cabe ressaltar que, apesar dos apontamentos da insuficiência documental das empresas concorrentes, que ora faz a recorrente neste momento, as referidas empresas foram capacitadas pela Comissão Especial de Licitação – CEL, fato que precisa ser revisado por esta corte.

01 – ESPECTRO ENGENHARIA LTDA

Não apresentou declaração fatos impeditivos de habilitação conforme o item 4.1.1 f combinado com item 4.1.5.3 c;

02 – IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Além dos casos previstos no art. 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar da licitação:

ESCRITÓRIO: Rua Aristotelina Silva Lino, s/n – Gleba B – Chaperó – Itaguaí – RJ – CEP: 23831-330 – TEL 3986-3380
CNPJ: 01.868.396/0001-56 - INSC: 86.168.677 – <http://www.gruposantaluzia.com.br>





- Empresas que se encontrem em processo de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou liquidação, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

- Não apresentou documentos da sócia LIA MARA LIMA ROSMAN, conforme Alteração Contratual da Sociedade Limitada nas páginas de 04 a 09, conforme determina o item 4.1.1 a do edital.

- Atestado de Capacidade Técnica nas folhas 51 a 85 sem autenticações, conforme determina a corregedoria de autenticações frente e verso, conforme consulta 12º Ofício da Notas da Capital – Pedro Castilho – Parecer.

- Decisão acolhida o parecer supra para efeito de responder à consulta formulada pelo Ilmo. Tabelião do Serviço do 12º Ofício de Notas da Capital – publique-se, datado de 21/02/2014 – Desembargador Valmir de Oliveira Silva – Corregedor-Geral da Justiça.

DO SELO – Se há mais de uma página copiada a ser autenticada, cada qual deverá receber o respectivo selo de autenticação.

- Apresentou em sua pasta de documentos o Registro no CREA e/ou do CAU Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 27623/2017 com endereço à Rua de Figueiredo 320 BL 03 Lojas 107 e 108 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ CEP 22793-170, para atendimento ao item 4.1.3.1 alínea a.

- Na Alteração Contratual da Sociedade Limitada que têm a Denominação Social e Sede e foro consta o endereço na Estrada Aldehemar Bebiano, nº 1660 – LOT 369 LTM 13284 QDR VI – Inhaúma – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21061-750, desta forma estão divergentes.



D



GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

- No próprio corpo da certidão emitida pelo Crea/RJ perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contida e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Desta forma a certidão apresentada perde sua eficácia.

3 – CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A

- Não apresentou Cédula de identidade dos sócios que representem legalmente a sociedade, conforme determina o item 4.1.1 a do edital.

- Não apresentou Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 1,0 em em separado, conforme determina o item 4.1.4.4. do edital

4 – TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

- Não apresentou integralmente as Cédula de identidade dos sócios que representem legalmente a sociedade, conforme determina o item 4.1.1 a do edital.

- A Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (INCOMPLETA), os números do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica não têm o 14 (quatorze) números parcial e sem razão social, desta forma impossível saber se está certidão pertence a esta empresa, página 118 não atendendo ao item 4.1.2 f.

5 – INCORBASE ENGENHARIA LTDA

- Não apresentou a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expedem a certidão, emitida pelo órgão competente, observando-se ainda, que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores, conforme consta em sua pasta na página 41, para atendimento ao item 4.1.4.1.

ESCRITÓRIO: Rua Aristotelina Silva Lino, s/n – Gleba B – Chaperó – Itaguaí – RJ – CEP: 23831-330 – TEL 3986-3350
CNPJ: 01.868.396/0001-56 - INSC: 86.168.677 – <http://www.gruposantaluzia.com.br>



P



GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

- Não foi colocado o termo abertura e termo de encerramento do Balanço 2016 conforme Instrução Normativa RFB nº 787.

6 – LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Na Razão Social/Denominação nos documentos acostado na pasta em nome da LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, divergência conforme item 4.1.5.4. Todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz/sede ou da filial, dependendo de quem é a Licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz, sendo completos e atualizados, pelos motivos:

- Não apresentou Cédula de identidade dos sócios (DENISE RODRIGUES BAIROS), que representem legalmente a sociedade, conforme a 10ª Alteração Contratual da Sociedade da Sociedade Limitada na página 5 a 12, para atendimento ao item 4.1.1 a.

- Declaração na página 14 - consta o nome como LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES **LTDA**;

- Alvará de licença para estabelecimento na página 29 - consta o nome como LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES **LTDA**;

- Alvará de licença para instalação de funcionamento – Alvará com restrições, estabelecimento da página 31 - consta o nome de LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – **ME**;

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), consta o nome de LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - **EPP**





GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

Para fins de comprovação da capacidade técnica as proponentes deverão apresentar:

a) Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da empresa e/ou do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 92617/2017, na página 40 e 41 consta o nome como LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,

No próprio corpo da certidão emitida pelo Crea/RJ diz que perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contida e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro

7 – MEGA ENGENHARIA EIRELI

- Na Razão Social/Denominação nos documentos acostado na pasta em nome da MEGA ENGENHARIA **EIRELI**, divergência conforme item 4.1.5.4. Todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz/sede ou da filial, dependendo de quem é a Licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz, sendo completos e atualizados, pelos motivos:

- Para atendimento ao 4.1.1 b Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (Décima Segunda datado do dia 16/06/2017), nome como MEGA ENGENHARIA **LTDA**;

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nome como MEGA ENGENHARIA **EIRELI**, para atendimento ao item 4.1.2 a.

- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND nome como MEGA ENGENHARIA **EIRELI**, para atendimento ao item 4.1.2 a.



P



GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade 10/12/2017 a 08/01/2018 nome como MEGA ENGENHARIA **LTDA**, para atendimento ao item 4.1.2 c.

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nome como MEGA ENGENHARIA **EIRELI**, para atendimento ao item 4.1.2 d.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nome como MEGA ENGENHARIA **EIRELI**, para atendimento ao item 4.1.2 e.

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, nome como MEGA ENGENHARIA **EIRELI**, para atendimento ao item 4.1.2 f.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal nome como MEGA ENGENHARIA **EIRELI**, para atendimento ao item 4.1.2 g.

- Registro no CREA da empresa e/ou do CAU em nome como MEGA ENGENHARIA **EIRELI**, para atendimento ao item 4.1.3 a.

No próprio corpo da certidão emitida pelo Crea/RJ diz que perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contida e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro

VI - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer que seja o presente recurso DEFERIDO, para que a empresa **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, seja declarada habilitada na licitação CO002/2017-FINEP, ora em comento, **haja vista que demonstrou de forma cristalina a comprovação da área superior a 4.000,00 m²**, cumpriu expressamente exigências contidas no edital, em estrita observância aos Princípios da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Bem como o DEFERIMENTO para



D



GRUPO

SANTA LUZIA

Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

que sejam declaradas inabilitadas as empresas *ESPECTRO ENGENHARIA LTDA, IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, INCORBASE ENGENHARIA LTDA, LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME E MEGA ENGENHARIA EIRELI*, por não atenderem as exigências documentais do edital.

Nestes termos
Pede deferimento,

Itaguaí, 15 de janeiro de 2018.

SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA